



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026** - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de apoio para fornecimento de aparelho para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências."

**Autoria:** Salim Salema Pimenta e Alex Fabiano Moreira

**Data da Apresentação:** 02/02/2026

**Parecer Jurídico:** Favorável com Emendas

**Parecer do Relator:** Favorável com Emendas

No dia 10 de março de 2026, reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação para emissão do parecer ao **Projeto de Lei Nº 03/2026**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de apoio para fornecimento de aparelho para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências."

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga (Presidente), Silvana Storino Vaz Monteiro (Vice-Presidente) e José Augusto Pedro da Silva (Relator Suplente). Foi justificada a ausência do Vereador Frederico Henrique Cota (Relator).

Na discussão, os Vereadores analisaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, baseados no **Parecer Favorável** do Relator Frederico Henrique Cota Alves, o qual seguiu o Parecer do Jurídico quanto às emendas sugeridas.

Colocado em votação, os Vereadores aprovaram, **por unanimidade**, o parecer do relator, acatando, inclusive, as emendas apontadas.

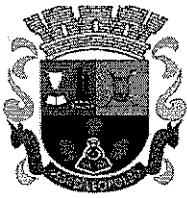
A Comissão de Justiça e Redação exarou, portanto, **parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 03/2026** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de apoio para fornecimento de aparelho para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências," de autoria dos Vereadores Salim Salema Pimenta e Alex Fabiano Moreira.

Nos termos do art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se o parecer da Comissão.

Conforme exposto, seguindo o parecer jurídico e o parecer do relator, apresenta-se, desta forma, as seguintes emendas aditiva e de redação:

### EMENDA ADITIVA 01

Art. 1º Fica adicionado novo art. 4º ao Projeto de Lei 03/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

**Art. 4º** *A concessão do benefício de que trata esta Lei observará os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias vigentes.*

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

## Justificativa

Assegurar alinhamento da política municipal às diretrizes do Sistema único de Saúde; reforçar o caráter técnico-científico da concessão do benefício; preservar a discricionariedade administrativa do Executivo e conferir maior segurança jurídica à futura aplicação da norma.

## EMENDA DE REDAÇÃO 01

Onde se lê na ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de apoio para fornecimento de aparelho para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

Leia-se: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de apoio ao fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.***

## Justificativa

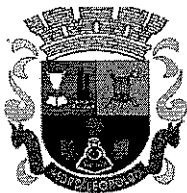
A emenda tem como objetivo harmonizar a ementa com o texto do art. 1º, corrigir impropriedades gramaticais e adotar terminologia técnica adequada.

## EMENDA DE REDAÇÃO 02

Onde se lê: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ações de apoio para fornecimento do sensor de monitoramento glicêmico contínuo para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Tipo 1, bem como os insumos necessários para seu funcionamento para residentes no Município de Pedro Leopoldo.

Leia-se: ***Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ações de apoio destinadas ao fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicose e dos insumos necessários ao seu funcionamento aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, com idade até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Pedro Leopoldo.***

## Justificativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A emenda tem como objetivo eliminar impropriedades sintáticas, adotar terminologia técnica adequada, delimitar com maior precisão o público-alvo e preservar a natureza autorizativa da norma.

## EMENDA DE REDAÇÃO 03

Onde se lê: Art. 3º (...) Parágrafo Único (...)

Leia-se: **Art. 3º (...) Parágrafo único (...)**

Justificativa

A emenda tem como objetivo assegurar conformidade com os padrões técnicos de redação legislativa.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Guilherme de Lima Braga  
**Presidente**

Silvana Storino Vaz Monteiro  
**Vice-Presidente**

José Augusto Pedro da Silva  
**Relator Suplente**